



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 102/95.

Autoriza o Executivo Municipal reajustar salários de seus servidores e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários de seus servidores e titulares de cargos em comissão em quatorze por cento sobre os salários de janeiro de 1.995.

ART. 2º - Serão reajustadas também com o percentual referido no artigo 1º desta Lei, as funções gratificadas criadas pela Lei nº 007/93.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.995.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 29 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.